



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual em Minas Gerais**

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 231/2026**

Processo nº 59415.000147/2026-18

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS  
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO  
DE SUA COORDENADORIA  
ESTADUAL - CEST/MG E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA  
FAZENDA EXTREMA, MUNICÍPIO  
DE MONTALVÂNIA - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA EXTREMA, MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.896.981/0001-29, com sede na Faz Extrema – Zona Rural, 39495-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **VAGNER RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF n. 111.406.226-09, residente e domiciliado na Comunidade Fazenda Extrema, nº S/N, Montalvânia - MG .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000147/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA EXTREMA, Município de MONTALVÂNIA - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA EXTREMA, Município de MONTALVÂNIA - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UM TRATOR MARCA: BUDNY 80CV BDY MODELO: 8040 STD CABINADO COM TOMADA DE FORÇA 540/760 RPM ANO: 2026 COR: LARANJA (N.CHASSI/PIN:17G210167S3060107) BM 23046227 - CONFORME NOTA FISCAL 2.382, SÉRIE 55, Valor de aquisição: R\$ 172.800,00**
- 4.3. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0554, BM 23046328 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.613 SÉRIE 002 - Valor de aquisição: R\$ 19.192,00;**
- 4.4. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.5. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA EXTREMA, Município de MONTALVÂNIA - MG**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no

Plano de Trabalho;

- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
  - 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
  - 6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do

evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

## **9. CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

9.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação;

9.2. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s);

9.3. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação, observando-se as disposições legais pertinentes;

9.4. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se a disposição do item 6.3 e disposições legais pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

10.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

13.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.4. por rescisão.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

14.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

14.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Rodrigues da Costa, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira, Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 27/05/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2153993** e o código CRC **8718F2CE**.

---

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres  
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União  
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**  
Atualização: Agosto de 2023

OFÍCIO Nº 01/2026

Montalvânia (MG), 05 de março de 2026

Senhor(a) Coordenador(a),  
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS  
Avenida Presidente Kennedy, 230 – Edgar Pereira, Montes  
Claros -MG CEP.: 39400174

Ref.: **Encaminha documento para celebração de acordo de cooperação técnica com o DNOCS.**

Senhor (a) Coordenador(a),

Cumprimentado-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Coordenadoria Estadual do DNOCS em MINAS GERAIS – CEST-MG, documentos com o intuito de celebrar acordo de cooperação técnica, que tem como objeto a aquisição de uma máquina tipo TRATOR c/ Grade para a Associação Comunitária Fazenda Extrema.

Esta parceria tem como objetivo combater o déficit hídrico, aumentar a oferta de água, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do meio rural.

Nesse sentido, a execução dessa parceria fortalecerá as cadeias produtivas da agricultura familiar, possibilitando a implantação de atividades auto-sustentáveis, o que justifica tamanha importância desta ação, no fomento à agricultura e pecuária na área rural da atuação da Associação.

Sendo o que se tem a apresentar no presente momento, certos de contarmos com o apoio na execução deste importante pleito, finalizamos reafirmando os nossos elevados protestos de distinta consideração e apreços.

Atenciosamente,

x Vagner Rodrigues da Costa  
Vagner Rodrigues da Costa  
Presidente da Associação  
Comunitária Fazenda  
Extrema

RECEBI EM 07/04/2026  
[Assinatura]  
ASSINATURA

**EM BRANCO**

## PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA

### 1) - DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Associação Comunitária Fazenda Extrema					<b>CNPJ:</b> 60.896.981/0001-29	
<b>ENDEREÇO</b> Fazenda Extrema						
<b>MUNICÍPIO</b> Montalvânia		<b>U.F.</b> MG	<b>C.E.P.</b> 39.495-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (38) 99991-5580	<b>FAX</b> -----	<b>E.A.</b> -----
<b>CONTA CORRENTE</b> XXXXXXXXX	<b>BANCO</b> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	<b>AGÊNCIA</b> XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Vagner Rodrigues da Costa					<b>C.P.F.</b> 111.406.226-09	
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG-18.667.905 PCMG		<b>CARGO</b> Presidente	<b>FUNÇÃO</b> -----		<b>MATRÍCULA</b> -----	
<b>ENDEREÇO</b> Fazenda Extrema – Montalvânia – MG					<b>C.E.P.</b> 39.495-000	

### 2) - OUTROS PARTÍCIPES

<b>CONVÊNIO</b> DNOCS	<b>Tipo de Instrumento</b> Termo de Cooperação	<b>Objeto do Convênio</b> Aquisição de Máquina tipo Trator	
<b>Finalidade da Proposta</b> Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (uma) Máquina tipo Trator c/ grade.		<b>Vigência</b> 05/03/2026 a 05/05/2026	<b>Número de Famílias Beneficiadas</b> 30 (TRINTA)
<b>Valor de Repasse</b> 0,00	0,00	<b>Valor Contrapartida</b> 0,00	
<b>Valor Global</b> 0,00	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

### 3) - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Objetivo Geral</b> Adquirir máquina tipo Trator	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> -----	<b>Término</b> -----
<b>Finalidade do Projeto</b> A aquisição da Máquina Tipo Trator c/ grade objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, conseqüentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar.		

**EM BRANCO**

### Justificativa de Proposição:

À Associação Comunitária Fazenda Extrema, está inserida na região do semiárido, cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de construção de barragens e outros serviços, irá proporcionar mais eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores.

Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 30 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.

### 4) LOCALIDADES BENEFICIADAS

#### RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA Máquina Agrícola Tipo Trator c/ Grade

LOCALIDADES	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Região entremeios de Novo Horizonte e Veredinha	tarefa	04	05	120
Batateira	tarefa	04	05	50
Cupins	tarefa	04	05	50
Corredeira	tarefa	04	05	30
Campinas	tarefa	04	05	80
Barreiro de Santana	tarefa	04	05	30
<b>TOTAIS</b>		<b>24</b>	<b>30</b>	<b>360</b>

### 5) METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2026-2027: Atividade de fomento à agricultura (gradeação, pulverização de veneno, na área rural Batateira, Cupins, Corredeira, Campinas, Barreiro de Santana e Entremeios de Novo Horizonte e Veredinha	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	2026-2027: Atividade de fomento à agricultura (gradeação, pulverização de veneno, na área rural Batateira, Cupins, Corredeira, Campinas, Barreiro de Santana e	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

**EM BRANCC**

	Entremeios de Novo Horizonte e Veredinha			
III	2026-2027: Atividade de fomento à agricultura (gradeação, pulverização de veneno, na área rural Batateira, Cupins, Corredeira, Campinas. Barreiro de Santana e Entremeios de Novo Horizonte e Veredinha	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

EM BRANCO

**EM BRANCO**

## 6) ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Roçar. Gradagem, Plantio, Colheita e Transporte de água.
- 6.2. Maior oferta da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
  
- 6.4. Maior Produtividade
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais

## 7) PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## 8) CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

## 9) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

## 10) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Montalvânia, MG, 05 de março de 2026.

✓

*Vagner Rodrigues da Costa*

Vagner Rodrigues da Costa  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA

**EM BRANCO**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 60.896.981/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2025
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA EXTREMA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ EXTREMA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.495-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO MONTALVANIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECONJOPE@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9991-5580	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2026 às 21:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

EM BRANCO

Associação Comunitária Fazenda Extrema.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

*Lop Almeida*  
Ofício de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de  
Montalvânia-MG.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO,  
APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO  
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA  
EXTREMA.

Associação Comunitária Fazenda Extrema, com sede à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, CEP: 39495-000, através do seu presidente: VAGNER RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG -18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580. CONVOCA por meio do presente EDITAL todos os membros ativos e inativos da categoria para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de Abril de 2025, na sede da entidade no endereço acima mencionado, com início às 15:00 horas, em primeira convocação e em segunda e última convocação as 15:30 horas.

Montalvânia, 04 de Abril de 2025.

*VAGNER RODRIGUES DA COSTA*

VAGNER RODRIGUES DA COSTA

Presidente

PROTOCOLO: 1440   REGISTRO: 78 - AV 1 Livro A24   FOLHA: 329   DATA: 19/05/2025 Cotação: Emol.: R\$ 248,29 - TFJ: R\$ 82,14 - Recompe: R\$ 18,68 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,01 Valor Final: R\$ 357,12 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3) <i>Lop Almeida</i> Layane Novais de Almeida Fernandes - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MONTALVÂNIA - MG SELO DE CONSULTA: IMG99280 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4857.6725.3305.2287 Quantidade de atos praticados: 6 Ato(s) praticado(s) por: Layane Novais de Almeida Fernandes - Substituta Emol.: R\$ 266,97 - TFJ: R\$ 82,14 Valor Final: R\$ 349,11 - ISS: R\$ 8,01 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>

Registro de Imóveis  
Comarca de Montalvânia-MG  
*Layane Novais de Almeida Fernandes*  
Oficiala Substituta

EM BRANCO

Tesoureiro: **ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 23/11/1969, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 769.184.086-15 e na Cédula de Identidade RG MG – 5.504.236 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99853-3510. Vice- Tesoureira: **POLIANA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, solteira, lavradora, data de nascimento: 29/06/2006, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 171.180.916-00 e na Cédula de Identidade RG MG - 23.725.329 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580. 1º Conselho Fiscal: **EDIVAN ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/07/1988, filiação: João Correia de Araújo e Maria de Lourdes Silva de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 100.310.106-28 e na Cédula de Identidade RG MG – 22.872.006 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9988-0019. 2º Conselho Fiscal: **EDVA RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 478.077.686-49 e na Cédula de Identidade RG 478.077.686-49 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281. 3º Conselho Fiscal: **TIAGO SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: Edva Rodrigues da Costa e Maria Isabel dos Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 117.430.206-27 e na Cédula de Identidade RG 117.430.206-27 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281. 1º Suplente: **NIVALDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 30/07/1971, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 867.514.926-34 e na Cédula de Identidade RG MG-6.494.711 SSP/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99811-7015. 2º Suplente: **MELK MARRATTIMA MUNIZ DAS SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 20/11/2001, filiação: Carlos Muniz da Silva e Maria Rodrigues da Costa Muniz, inscrito no CPF sob o nº 180.595.226-98 e na Cédula de Identidade RG MG-22.817.114 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-5118. 3º Suplente: **UARLEN RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 13/11/1998, filiação: José Rodrigues da Costa e Selivânia Souza Farias, inscrito no CPF sob o nº 139.235.546-05 e na Cédula de Identidade RG MG-21.841.171 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467. Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores. **Montalvânia-MG, 14 de Abril de 2025.**

VAGNER RODRIGUES DA COSTA

Presidente: VAGNER RODRIGUES DA COSTA

EM 304300

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Fazenda Extrema.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15:00 horas, reuniram-se os abaixo assinados, na sede da Associação Comunitária Fazenda Extrema, Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais. Iniciada a reunião para assembleia geral extraordinária de Constituição, aprovação de Estatuto, eleição e posse da única chapa, conforme edital de convocação, datado de 04 de Abril de 2025, afixado na sede da associação, os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **VAGNER RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG - 18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580 e para secretaria-lo foi indicada a Sr<sup>a</sup>. **SANDRA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 08/04/1996, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 130.412.016-31 e na Cédula de Identidade RG MG-19.872.923 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99951-0236. Logo a seguir, o Sr. Vagner Rodrigues Costa declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º Discussão e aprovação do estatuto da associação. 2º Escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação. 3º Designação de sede provisória da associação. Em seguida começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, em seguida foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (anos) anos, conforme estatuto, com duração até 14 (quatorze) de Abril de 2028 (dois mil e vinte e oito) e que ficaram assim constituídos: Presidente: **VAGNER RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG -18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580. Vice Presidente: **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/02/1974, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 843.599.606-97 e na Cédula de Identidade RG 843.599.606-97 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467. Secretária: **SANDRA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 08/04/1996, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 130.412.016-31 e na Cédula de Identidade RG MG-19.872.923 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99951-0236. Vice-Secretária: **MARCIA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 27/02/1993, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 117.360.876-14 e na Cédula de Identidade RG 117.360.876-14 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99860-2771.

EMBRASO

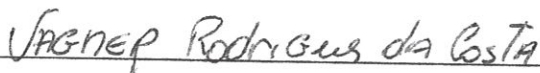
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária Fazenda Extrema.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15:00 horas, reuniram-se os abaixo assinados, na sede da Associação Comunitária Fazenda Extrema, Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais. Iniciada a reunião para assembleia geral extraordinária de Constituição, aprovação de Estatuto, eleição e posse da única chapa, conforme edital de convocação, datado de 04 de Abril de 2025, afixado na sede da associação, os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **VAGNER RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG - 18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580 e para secretaria-lo foi indicada a Sr<sup>a</sup>. **SANDRA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 08/04/1996, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 130.412.016-31 e na Cédula de Identidade RG MG-19.872.923 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99951-0236. Logo a seguir, o Sr. Vagner Rodrigues Costa declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º Discussão e aprovação do estatuto da associação. 2º Escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação. 3º Designação de sede provisória da associação. Em seguida começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, em seguida foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (anos) anos, conforme estatuto, com duração até 14 (quatorze) de Abril de 2028 (dois mil e vinte e oito) e que ficaram assim constituídos: Presidente: **VAGNER RODRIGUES COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG -18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580. Vice Presidente: **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/02/1974, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 843.599.606-97 e na Cédula de Identidade RG 843.599.606-97 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467. Secretária: **SANDRA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 08/04/1996, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 130.412.016-31 e na Cédula de Identidade RG MG-19.872.923 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99951-0236. Vice-Secretária: **MARCIA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 27/02/1993, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 117.360.876-14 e na Cédula de Identidade RG 117.360.876-14 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99860-2771.

SECRET

**EM BRANCO**

Tesoureiro: **ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 23/11/1969, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 769.184.086-15 e na Cédula de Identidade RG MG – 5.504.236 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99853-3510. Vice- Tesoureira: **POLIANA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, solteira, lavradora, data de nascimento: 29/06/2006, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 171.180.916-00 e na Cédula de Identidade RG MG - 23.725.329 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580. 1º Conselho Fiscal: **EDIVAN ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/07/1988, filiação: João Correia de Araújo e Maria de Lourdes Silva de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 100.310.106-28 e na Cédula de Identidade RG MG – 22.872.006 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9988-0019. 2º Conselho Fiscal: **EDVA RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 478.077.686-49 e na Cédula de Identidade RG 478.077.686-49 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281. 3º Conselho Fiscal: **TIAGO SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: Edva Rodrigues da Costa e Maria Isabel dos Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 117.430.206-27 e na Cédula de Identidade RG 117.430.206-27 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281. 1º Suplente: **NIVALDO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 30/07/1971, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 867.514.926-34 e na Cédula de Identidade RG MG-6.494.711 SSP/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99811-7015. 2º Suplente: **MELK MARRATTIMA MUNIZ DAS SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 20/11/2001, filiação: Carlos Muniz da Silva e Maria Rodrigues da Costa Muniz, inscrito no CPF sob o nº 180.595.226-98 e na Cédula de Identidade RG MG-22.817.114 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-5118. 3º Suplente: **UARLEN RODRIGUES FARIAS**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 13/11/1998, filiação: José Rodrigues da Costa e Selivânia Souza Farias, inscrito no CPF sob o nº 139.235.546-05 e na Cédula de Identidade RG MG-21.841.171 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467. Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.  
**Montalvânia-MG, 14 de Abril de 2025.**



Presidente: VAGNER RODRIGUES DA COSTA

**EM BRANCO**

Jose Rodrigues da Costa

Vice Presidente: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Sandra Rodrigues da Costa

Secretária: SANDRA RODRIGUES DA COSTA

Márcia Rodrigues da Costa

Vice- Secretária: MARCIA RODRIGUES DA COSTA

Zequite Rodrigues da Costa

Tesoureiro: ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA

Poliana Rodrigues da Costa

Vice- Tesoureira: POLIANA RODRIGUES DA COSTA

Edivan Araújo da Silva

1º Conselho Fiscal: EDIVAN ARAUJO DA SILVA

Edva Rodrigues da Costa

2º Conselho Fiscal: EDVA RODRIGUES DA COSTA

Tiago Santos Costa

3º Conselho Fiscal: TIAGO SANTOS COSTA

Nivaldo Rodrigues da Costa

1º Suplente: NIVALDO RODRIGUES DA COSTA

Melk Marrattima Muniz da Silva

2º Suplente: MELK MARRATTIMA MUNIZ DAS SILVA

Uarlen Rodrigues Farias

3º Suplente: UARLEN RODRIGUES FARIAS



João Lourenço de Souza  
João Paulo da Costa

Almeida  
Ofício de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de  
Montalvânia-MG.

Andrey Rodrigues Costa

Luzeny Araújo da Silva

Maria Gore da Silva Costa

Adriana Gomes da X

Marcelo Silva Coração X

Luiza Rodrigues da Costa

Valdemir Rodrigues da Costa

Maria Rodrigues da Costa Muniz

Raimundo Renato Correio da Silva

Geanara Rodrigues Ribeiro

Erika Rodrigues Soares

Selvanira Souza Soares

Larciso Santos Costa

Maria Isadal dos Santos Costa

Diego Seno dos Santos

Bruno Pereira de Jesus Silva

Protocolo: 1441 - Registro nº 78 - Av 2  
Livro A24 - Fol.: 330/333 - Data: 19/05/2025

Cotação: Emol.: R\$ 257,37 - TFJ: R\$ 85,20  
Recompe: R\$ 19,36 - Valor Final: R\$ 361,93  
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(4)

Almeida  
Layane Novais de Almeida Fernandes - Substituta

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Montalvânia - MG

SELO DE CONSULTA: IMG99286  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9041.8646.9685.2639  
Quantidade de atos praticados: 7  
Ato(s) praticado(s) por: Layane Novais de Almeida Fernandes -  
Substituta  
Emol.: R\$ 276,73 - TFJ: R\$ 85,20  
Valor Final: R\$ 361,93 - ISS: R\$ 8,30  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EMBRANCO

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA EXTREMA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

**Art. 1º** - Associação Comunitária da Fazenda Extrema, é uma associação civil, de fins sociais, assistenciais e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Associação terá a sua sede na Fazenda Extrema, s/nº, Zona Rural, Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, CEP: 39495-000.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade e objetivo:

- a. Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados;
- b. Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- c. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- d. Melhorar as condições de vida das famílias;
- e. Fomentar e assistir as famílias de agricultores em suas atividades;
- f. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias federais, estaduais, municipais e outras;
- g. Desenvolver canais de comercialização dos produtos e serviços de seus associados, através de feiras, lojas e outros, inclusive no exterior;
- h. Auxiliar na comercialização de produtos de seus associados emitindo, se for o caso, notas fiscais em nome dos mesmos;
- i. Buscar meios para exportar e promover a exportação dos produtos de seus associados, nos termos das legislações pertinentes;
- j. Promover a assistência à criança, ao adolescente, às gestantes e anciãos;
- k. Implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e à pobreza;
- l. Trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para instalações administrativas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;
- c) Comercializar, no interesse comum, os produtos dos associados e, de igual modo, adquirir insumos utilizados pelos mesmos, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, rações, dentre outros;
- d) Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres;
- f) Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

**Art. 6º** A atividade da Associação será sempre de caráter filantrópico e de interesse social, uma vez que mesmo atuando na comercialização dos produtos dos agricultores familiares, agirá como catalisadora e os recursos arrecadados na forma sobras ou lucros, destinam-se ao desenvolvimento da associação.

*Pênão Silva de Macedo*  
Pênão Silva de Macedo  
OAB/MG 156.774

**EM BRANC**

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### SEÇÃO I

##### Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

**Art. 7º** - Podem ser associados da Associação Comunitária da Fazenda Extrema, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 12 (doze).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

**Art. 8º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

**Art. 9º** - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 10º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, poderá também ocorrer se for *reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada*, pela maioria absoluta dos presentes, à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

#### SEÇÃO II

##### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 11-** São direitos do associado:

a. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

e. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. Desligar-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo Único** – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 12** - São deveres dos associados:

*Percio Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

**EM BRANCO**

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger e promover o bom nome e o progresso da Associação.

**Art. 13** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

**Art. 14** O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pelas receitas provenientes de vendas de produtos de seus associados bem como da prestação de serviços.

**Parágrafo Único** - Os recursos obtidos pela Associação, caracterizados como lucro ou sobra, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção, no alcance de seus objetivos, vedadas quaisquer distribuições, seja a que título for.

- a) Entende-se por lucro ou sobra à diferença entre as receitas e os custos operacionais;
- b) Para fazer frente às despesas, a associação poderá constituir um fundo de reservas ou reter um determinado percentual dos valores auferidos com a comercialização de produtos de seus associados.

**Art. 15** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Órgãos Sociais

**Art. 16** São órgãos sociais da Associação Comunitária da Fazenda Extrema

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

**Art. 17** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 18** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

*Percilio Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

EMBRANCO

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados, para manutenção da Associação;
- d) Estabelecer o percentual a ser cobrado na comercialização dos produtos dos associados, a título de taxa de administração;
- e) Apreciar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

**Art. 20** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

**Art. 21** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- a) Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar conselheiros de administração ou fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22** Qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no artigo 20, letra "a" em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Os associados, pessoas físicas, comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas terão representantes previamente indicados por ofício endereçado ao Conselho de Administração até, no máximo 24 horas do horário marcado para início da assembleia.

**Art. 23** A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação escrita não atendida.

**Art. 24** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

**Parágrafo Único:** A divulgação do Edital de Convocação para as assembleias, além de divulgado pelos meios citados no "caput" deste Artigo, poderá ser feito por qualquer outro meio que possibilite a confirmação do recebimento por parte do associado.

**Art. 25** A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião, determinando-se dentre eles um para presidir os trabalhos e outro para secretariar.

**Art. 26** Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação, a Assembleia Geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 27** O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

*Pereira Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

ENCERRADO

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 28** A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

**Art. 29** A administração da Associação será exercida por um Conselho de Administração representativo do quadro de associados, por categoria de produto ou ainda por representantes regionais.

**Art. 30** Será constituída uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e Conselheiros Fiscais, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para o mandato imediatamente posterior.

§1º-Cada grupo de interesse escolherá, dentre seus membros, dois representantes, que serão submetidos à Assembleia Geral, para escolha de um dos nomes, que representará a categoria ou região no Conselho de Administração.

§2º-Os membros do Conselho de Administração exercerão seus cargos sem nenhuma forma de remuneração.

§3º-Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Associação, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 31** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 32** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros do Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Tesoureiro; o Tesoureiro pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Os impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias o cargo será considerado disponível para substituição, caso em que será convocada a Assembleia geral extraordinária para preenchimento das vagas.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

*Percilio Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

**EM BRANCO**

**Art. 33** - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandamentos;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Associação.

**Art. 34** - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Empossar os novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eleitos;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- f) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Abrir e fechar os termos dos livros usados pela Associação e rubricá-los;
- i) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- k) Tomar todas as decisões administrativas, legais, fiscais e para fiscais não previstas neste Estatuto, sempre ouvindo os demais membros do Conselho de Administração;
- l) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 35** - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o Presidente desempenhando as atribuições que este atribuir-lhe.

**Art. 36** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- b) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- c) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- d) Ter sob tutela os valores da Associação, bem como papéis e documentações financeiras ou não;

*Péreis Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

EM BRANCO

- e) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- f) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo Conselho de Administração;
- g) Receber subvenções e doações;
- h) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- i) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- j) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação;
- k) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 37** - Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, tendo sob responsabilidade os respectivos livros;
- c) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Manter o livro de registro de patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 38** - Aos membros vogais do Conselho de Administração, sem função executiva, compete:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- c) Substituir, quando designados, os Diretores Executivos em seus eventuais impedimentos;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito constitutivos de obrigações.

**Art. 39** A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um coordenador e um secretário, entre os seus próprios membros efetivos.

**Art. 40** Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação;
- b) Verificar se os atos do Conselho de Administração estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu coordenador, ou por quaisquer outros de seus membros, na ausência do coordenador, bem como por solicitação do Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

*Péreto Silva de Macedo*  
OAB/MG 156.774

**EMBRANÇO**

### Da Gerência

**Art. 42** - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

## CAPÍTULO VI

### Da Contabilidade

**Art. 43** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução

**Art. 44** - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra “a” do Artigo 20 deste Estatuto, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 45** - Em caso de dissolução e liquidação, os compromissos assumidos o remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** - É vedada aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como aos mantenedores ou associados: remuneração, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 47** - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de participação no seu trabalho, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 48** O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição da Associação realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 49** Este Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo primeiro (§ 1º) do artigo 25º, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

**Art. 50** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.  
**Montalvânia, 15 de Abril de 2025.**

*Pereira Silva de Almeida*  
OAB/MG 156.774

**EM BRANCO**

*Percio Silva de Macedo*

ADVOGADO: Dr. PERCIO SILVA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 156774 e no CPF/MF sob o nº 865.875.951-20, com escritório à Rua Marco Aurélio nº 70 - A, centro, nesta cidade de Montalvânia, Estado de Minas Gerais.



*Vagner Rodrigues da Costa*

Presidente: VAGNER RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG -18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580.

*Jose Rodrigues da Costa*

Vice-Presidente: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/02/1974, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 843.599.606-97 e na Cédula de Identidade RG 843.599.606-97 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467.

*Sandra Rodrigues da Costa*

Secretária: SANDRA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 08/04/1996, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 130.412.016-31 e na Cédula de Identidade RG MG-19.872.923 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99951-0236.

*Marcia Rodrigues da Costa*

Vice-Secretária: MARCIA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, casada, lavradora, data de nascimento: 27/02/1993, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 117.360.876-14 e na Cédula de Identidade RG 117.360.876-14 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99860-2771.

*Zezuite Rodrigues da Costa*

Tesoureiro: ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 23/11/1969, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 769.184.086-15 e na Cédula de Identidade RG MG - 5.504.236 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99853-3510.

*Poliana Rodrigues da Costa*

Vice-Tesoureira: POLIANA RODRIGUES DA COSTA, brasileira, solteira, lavradora, data de nascimento: 29/06/2006, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrita no CPF sob o nº 171.180.916-00 e na Cédula de Identidade RG MG - 23.725.329 PC/MG, residente e domiciliada à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580.

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TABELIONATO DE NOTAS DE MONTALVANIA - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de VAGNER RODRIGUES DA COSTA em testemunho da verdade.  
MONTALVANIA/MG, 14/06/2026.

SELO DE CONSULTA: ISC99223  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8618.2754.8230.6565

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: JOSIANNY AGUIAR SILVA -  
Escrivente

Emol.: R\$ 7,60 - TFJ: R\$ 2,64 - ISS: R\$ 0,23 - Valor final: R\$ 10,48

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADK013426

ARTÓRIO  
Montalvânia - MG  
14/06/2026

*Josiany Aguiar Silva*

**EMBRANCO**

*Edivan Araújo da Silva*

1º Conselho Fiscal: EDIVAN ARAUJO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 15/07/1988, filiação: João Correia de Araújo e Maria de Lourdes Silva de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 100.310.106-28 e na Cédula de Identidade RG MG - 22.872.006 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9988-0019.

*Edva Rodrigues da Costa*

2º Conselho Fiscal: EDVA RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 478.077.686-49 e na Cédula de Identidade RG 478.077.686-49 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281.

*Tiago Santos Costa*

3º Conselho Fiscal: TIAGO SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 22/07/1978, filiação: Edva Rodrigues da Costa e Maria Isabel dos Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 117.430.206-27 e na Cédula de Identidade RG 117.430.206-27 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (17) 99759-1281.

*Nivaldo Rodrigues da Costa*

1º Suplente: NIVALDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 30/07/1971, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 867.514.926-34 e na Cédula de Identidade RG MG-6.494.711 SSP/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99811-7015.

*Melk Marrattima Muniz da Silva*

2º Suplente: MELK MARRATTIMA MUNIZ DAS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 20/11/2001, filiação: Carlos Muniz da Silva e Maria Rodrigues da Costa Muniz, inscrito no CPF sob o nº 180.595.226-98 e na Cédula de Identidade RG MG-22.817.114 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-5118.

*Uarlen Rodrigues Farias*

3º Suplente: UARLEN RODRIGUES FARIAS, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 13/11/1998, filiação: José Rodrigues da Costa e Selivânia Souza Farias, inscrito no CPF sob o nº 139.235.546-05 e na Cédula de Identidade RG MG-21.841.171 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99882-8467.

Protocolo: 1439 - Registro nº 78  
Livro A24 - Fol.: 0/328 - Data: 19/05/2025

Cotação: Emol.: R\$ 311,85 - TFJ: R\$ 103,56  
Recompe: R\$ 23,44 - Valor Final: R\$ 438,85  
Códigos: 6412-4(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(10)

*Layane Novais de Almeida*  
Layane Novais de Almeida Fernandes - Substituta

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Montalvânia - MG

SELO DE CONSULTA: IMG99267  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2887.7379.0387.7495  
Quantidade de atos praticados: 13  
Atos, praticado(s) por: Layane Novais de Almeida Fernandes -  
Substituta  
Emol.: R\$ 335,29 - TFJ: R\$ 103,56  
Valor Final: R\$ 438,85 - ISS: R\$ 10,04  
Consulte a validade deste selo no site: <http://selo.tjmg.jus.br>



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Registro de Imóveis  
Comarca de Montalvânia-MG  
Layane Novais de Almeida Fernandes  
Oficiala Substituta

Ofício de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil  
das Pessoas Jurídicas de  
Montalvânia-MG.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

**ENDRANGC**

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



EMBRANCO



**EM BRANCO**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Por este instrumento particular de Declaração e na melhor forma de direito, que faz a assina como Declarante: **ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, data de nascimento: 23/11/1969, filiação: João Ribeiro da Costa e Jacinta Rodrigues da Costa, inscrito no CPF sob o nº 769.184.086-15 e na Cédula de Identidade RG MG – 5.504.236 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 99853-3510; **DECLARO** para os devidos fins junto a qualquer entidade, sob as penas da Lei em vigor, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA, MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 60.896.981/0001-29, representada pelo presidente VAGNER RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, data de nascimento: 10/01/1992, filiação: Zezuite Rodrigues da Costa e Maria José da Silva Costa, inscrito no CPF sob o nº 111.406.226-09 e na Cédula de Identidade RG MG -18.667.905 PC/MG, residente e domiciliado à Fazenda Extrema, Município de Montalvânia -MG, telefone: (38) 9991-5580, é sediada no seguinte endereço: **FAZENDA CAMPINAS -EXTREMA, ÁREA RURAL, MONTALVÂNIA - MG, CEP: 39.495-000.** Por ser a expressão da verdade, dato e assino. Montalvânia (MG), 12 de maio de 2026.



*Zezuite Rodrigues da Costa*

**ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA**

**DECLARANTE**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DE NOTAS E RCPN DE MONTALVÂNIA - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de ZEZUITE RODRIGUES DA COSTA em testemunho da verdade. MONTALVÂNIA/MG, 16/06/2026.

SELO DE CONSULTA: JNM48171  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7644.7603.7916.1804

Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: JOSIANNY AGUIAR SILVA - Escrevente

Emol.: R\$ 7,96 - T.F.J.: R\$ 2,66 - I.S.S.: R\$ 0,24 - Valor final: R\$ 11,46

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADY558436

*Josiany Aguiar Silva*  
Escrevente

**EM BRANCO**



Certidão de Débitos Tributários

**Negativa**

**Data de emissão**      **Data de validade**

12/05/2026

10/08/2026

**Razão Social**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA EXTREMA

**CNPJ**

60.896.981/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

**Código de controle de autenticidade**

0F84-CECE-D31E-7958-9592-E0B9-0DB6-BC1C

EMBRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DA FAZENDA EXTREMA**  
**CNPJ: 60.896.981/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:28 do dia 15/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2026.

Código de controle da certidão: **85BF.0F1B.716A.FC19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMBRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**  
RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484  
CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95  
e-mail: [camara@camaramontalvania.mg.gov.br](mailto:camara@camaramontalvania.mg.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Conforme a Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre o reconhecimento de pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de Utilidade Pública, Vimos por meio desta, declara:

I– Que **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA**

, não possui fins lucrativos e tem por finalidade exclusiva, servir desinteressadamente à coletividade;

II –adquiriram personalidade Jurídica ;

III – estão em funcionamento há mais de um ano;

IV – os cargos de sua direção não são remunerados;

V – seus diretores são pessoas idôneas.

Assim, em observância aos requisitos supracitados, declaro que **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA** se caracteriza notadamente como uma entidade de Utilidade Pública.

Montalvânia, 05 de MARÇO de 2026.

**Renata Lima Abreu**  
Presidente da Câmara Municipal de Montalvânia

**Renata Lima Abreu**  
Presidente  
Câmara Municipal de Montalvânia  
Biênio 2025-2026

ENTRADA

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA**

**CNPJ 60.896.981/0001-29**

**Endereço: Fazenda Extrema – Montalvânia – MG**

**CEP: 39.495-000**

**DECLARAÇÃO**

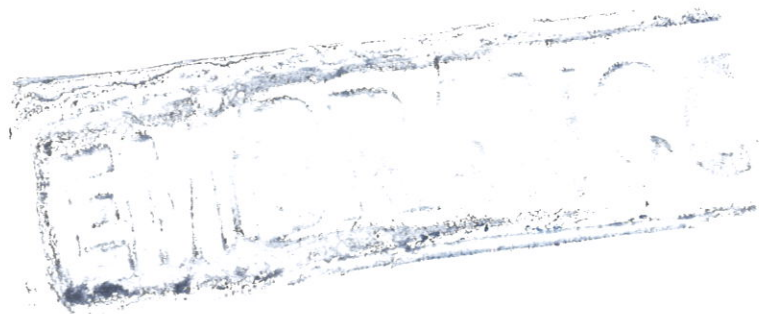
Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO, nos termos dos ats. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que, não há no quadro de dirigentes da Associação Comunitária Fazenda Extrema:

- Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Montalvânia, MG, 05 de Março de 2026.

x Vagner Rodrigues da Costa  
Vagner Rodrigues da Costa

**Presidente da Associação Comunitária Fazenda Extrema**



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA**

**CNPJ 60.896.981/0001-29**

**Endereço: Fazenda Extrema – Montalvânia – MG**

**CEP: 39.495-000**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que esta Associação Comunitária Fazenda Extrema, não está em situação de mora nem de inadimplência de dívidas com o Poder Público, assim também como não está inscrita em bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

Montalvânia, MG, 05 de Março de 2026.

x Vagner Rodrigues da Costa  
Vagner Rodrigues da Costa

**Presidente da Associação Comunitária Fazenda Extrema**



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA**

**CNPJ 60.896.981/0001-29**

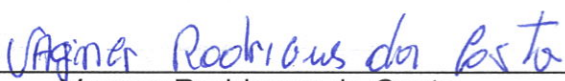
**Endereço: Fazenda Extrema – Montalvânia – MG – CEP: 39.495-000**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 27, inciso II da Lei 13.019, de 2014, que:

A Associação Comunitária Fazenda Extrema não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Montalvânia, MG, 05 de Março de 2026.

  
Vagner Rodrigues da Costa

**Presidente da Associação Comunitária Fazenda Extrema**

**EM BRANCO**

**Associação Comunitária Fazenda Extrema**  
**CNPJ nº 60.896.981/0001-29**  
**Endereço: Fazenda Extrema – Moantelvânia – MG**  
**CEP: 39.495-000**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726 de 2016, que a A ASOCIAÇÃO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações revistas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:**

1. Está regulamente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território Nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente Membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, Caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do Governo;
6. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Monrtelvânia/MG, 05 de Março de 2026.

Wagner Rodrigues da Costa  
Wagner Rodrigues da Costa

**EM BRANCO**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FAZENDA EXTREMA**

**CNPJ 60.896.981/0001-29**

**Endereço: Fazenda Extrema – Montalvânia – MG**

**CEP: 39.495-000**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

A Associação Comunitária Fazenda Extrema dispõe de instalações e condições materiais suficientes para dar efetividade ao Plano de Trabalho.

Montalvânia, MG, 05 de Março de 2026.

x Wagner Rodrigues da Costa  
Wagner Rodrigues da Costa

**Presidente da Associação Comunitária Fazenda Extrema**

ENTRADA